



RECEBIDO em 14
maio de 2026
[Assinatura]
Presidente

PROJETO DE LEI N. 022, DE 14 DE MAIO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial para os fins que especifica e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DA PARAÍBA**, no exercício das atribuições que lhe são outorgadas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado da Paraíba e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei, que fica sancionada:


Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício financeiro, crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), destinado à aquisição de equipamentos e material permanente para uma das Unidades Básicas de Saúde do Município, conforme dotação orçamentária abaixo especificada:

Código	Descrição Técnica	Valor
21.200	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
1706.0000	Transferência Especial da União	
103011011.1118	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Unidade Básica de Saúde	
4490.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 320.000,00
Valor Total		R\$ 320.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito especial autorizado no art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo igualmente autorizado a utilizar os recursos indicados nos incisos I, II, III e IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal n. 4.320/1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Domingos (PB), 14 de maio de 2026.


ADEILZA SOARES FREIRES
Chefe do Poder Executivo



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores e Senhoras Parlamentares.**

Encaminha-se à apreciação desta Casa Legislativa o presente projeto de lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial no orçamento vigente do Município, destinado à aquisição de equipamentos e material permanente para uma das Unidades Básicas de Saúde, no âmbito do Fundo Municipal de Saúde.

A medida ora proposta tem por finalidade viabilizar a correta incorporação orçamentária e a regular execução de recurso oriundo de emenda parlamentar de autoria do Deputado Federal Wilson Santiago, identificado na proposta do Fundo Nacional de Saúde como Emenda n. 12830004, no valor de R\$ 299.918,00 (duzentos e noventa e nove mil, novecentos e dezoito reais), cujo objeto é a aquisição de equipamento e material permanente para uma das Unidades Básicas de Saúde. A documentação encaminhada demonstra que o beneficiário é o Fundo Municipal de Saúde e que a unidade assistida será a ESF I Dr. Avelino Elias de Queiroga, localizada no centro da cidade.

Consta, ainda, do detalhamento do pagamento, que a União, por intermédio do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, realizou o pagamento em 06 de maio de 2026, por meio da Ordem Bancária n. 2026OB021533, na fase de pagamento, no valor de R\$ 299.918,00 (duzentos e noventa e nove mil, novecentos e dezoito reais), tendo como observação o pagamento de emenda destinada à estruturação da rede de serviços de Atenção Primária à Saúde, em parcela única. O documento também registra o empenho n. 2026NE464490, de 17 de abril de 2026, vinculado ao Ministério da Saúde.

A abertura do crédito especial é necessária porque o orçamento público é regido pelos princípios da legalidade, da especificação, da autorização legislativa, da transparência e da vinculação da despesa à respectiva dotação orçamentária. Ainda que o recurso financeiro tenha sido destinado ao Município, a Administração Pública somente pode executar a despesa se houver autorização orçamentária adequada, com indicação da unidade orçamentária, da fonte de recurso, da ação, da classificação econômica da despesa e do objeto a ser atendido.



Nesse sentido, a Constituição Federal, em seu art. 167, inciso V, veda a abertura de crédito especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes. Por isso, o projeto de lei submetido à Câmara de Vereadores cumpre função essencial: obter a autorização legislativa necessária para que o Poder Executivo possa abrir a dotação no orçamento e executar a despesa conforme as normas de direito financeiro.

A Lei Federal n. 4.320/1964, em seu art. 42, determina que os créditos suplementares e especiais sejam autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo. Já o art. 43 dispõe que a abertura desses créditos depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e deve ser precedida de exposição justificativa. Dessa forma, a presente justificativa demonstra tanto a necessidade pública da despesa quanto a origem do recurso, conferindo segurança jurídica, transparência e regularidade ao procedimento orçamentário.

É importante destacar que não havia como prever, com segurança, essa dotação na Lei Orçamentária Anual quando da sua elaboração. A Lei Orçamentária Anual é preparada com base nas receitas ordinárias estimadas e nas informações disponíveis à época do planejamento orçamentário. Recursos oriundos de emendas parlamentares, especialmente aqueles que dependem de indicação parlamentar, cadastramento de proposta, análise pelo órgão concedente, empenho federal e posterior pagamento, possuem natureza superveniente e não integram, com certeza e liquidez, a programação inicial do Município. No caso concreto, o pagamento ocorreu somente em 06 de maio de 2026, quando o orçamento municipal já se encontrava aprovado e em execução.

Incluir previamente na Lei Orçamentária Anual uma receita e uma despesa decorrentes de emenda ainda não formalizada, empenhada ou paga poderia comprometer a fidedignidade da peça orçamentária. A Administração Pública não deve criar dotações baseadas em expectativa incerta de repasse, sob pena de prejudicar o equilíbrio fiscal e a responsabilidade no planejamento. Por isso, quando o recurso se confirma no curso do exercício financeiro, o instrumento adequado é justamente o crédito adicional especial, por meio de lei específica, com indicação da fonte de recurso e da finalidade da despesa.

Quanto ao mérito administrativo, a abertura do crédito especial atende a uma necessidade concreta e relevante da população. A Atenção Primária à Saúde é a porta de entrada preferencial do Sistema Único de Saúde e depende de estrutura física, equipamentos



clínicos, mobiliário, recursos de apoio, equipamentos odontológicos, itens de informática e instrumentos de atendimento para funcionar com eficiência. A aquisição de equipamentos permanentes permitirá ampliar a capacidade de atendimento, melhorar as condições de trabalho das equipes de saúde, qualificar os serviços ofertados e proporcionar maior segurança, conforto e resolutividade aos usuários.

O plano de trabalho aprovado junto ao Fundo Nacional de Saúde prevê a aquisição de 129 (cento e vinte e nove) itens, totalizando R\$ 299.918,00 (duzentos e noventa e nove mil, novecentos e dezoito reais), todos voltados à estruturação da Unidade Básica de Saúde assistida. Por se tratar de recurso destinado à aquisição de equipamentos e material permanente, a emenda não poderá ser utilizada para despesas estranhas ao objeto aprovado, tais como pagamento de pessoal, custeio administrativo comum, aquisição de material de consumo não autorizado, realização de obras, reformas não previstas ou qualquer finalidade diversa da constante na proposta. O uso do recurso deve observar o objeto cadastrado, a natureza da despesa de capital e o plano de aplicação aprovado.

No ambiente de copa, o plano de trabalho prevê a aquisição de forno de micro-ondas, geladeiras/refrigeradores e bebedouros/purificadores refrigerados, itens que auxiliam no apoio funcional da unidade, na conservação de alimentos e na oferta de água adequada aos servidores e usuários. Na sala de imunização, está prevista a aquisição de câmara para conservação de imunobiológicos, equipamento essencial para a guarda adequada de vacinas e outros insumos sensíveis à temperatura, contribuindo para a segurança do Programa Nacional de Imunizações no âmbito local.

Na área de distribuição da farmácia, serão adquiridos computador *desktop*, geladeira/refrigerador e leitor de código de barras, instrumentos que fortalecem o controle, a organização e a rastreabilidade de medicamentos e insumos. Para a sala de demonstração e educação em saúde, há previsão de mesas de reunião, permitindo a realização de atividades coletivas, reuniões de equipe, ações educativas, orientações a grupos prioritários e apoio às atividades dos agentes comunitários de saúde.

Nos consultórios, o plano contempla equipamentos diretamente relacionados ao atendimento clínico, como monitores de sinais vitais para telessaúde, glicosímetros, esfigmomanômetros adulto, infantil e obeso, oxímetro de pulso, termômetros clínicos,



detector fetal, mesa de exames, bisturi elétrico, laser para fisioterapia, computadores portáteis, ar-condicionado, cadeiras, mesas para computador e mesas para impressora. Esses itens contribuem para o diagnóstico, acompanhamento, triagem, acolhimento, monitoramento de pacientes, apoio à saúde da mulher, atenção a pessoas com doenças crônicas e melhoria da ambiência dos espaços de atendimento.

O plano também contempla importante reforço à saúde bucal, com aquisição de cadeira odontológica completa, consultório odontológico portátil, ultrassom odontológico, fotopolimerizadores de resinas, negatoscópios, impressoras laser, mesas auxiliares, armário, armário vitrine, baldes/lixadeiras e seladoras. A estruturação do consultório odontológico é indispensável para garantir atendimento preventivo, restaurador e de acompanhamento da saúde bucal, especialmente em município de pequeno porte, onde a Unidade Básica de Saúde representa o principal ponto de acesso da população aos serviços públicos de saúde.

Na área de preparo e esterilização, estão previstas seladoras e autoclaves horizontais de mesa, equipamentos fundamentais para o adequado processamento de materiais, prevenção de infecções, biossegurança dos profissionais e segurança dos pacientes. Na sala administrativa, o plano prevê *nobreaks*, *tablets* e mesas de escritório, itens que auxiliam na informatização, registro, acompanhamento de visitas, alimentação de sistemas oficiais, controle de produção e melhoria da gestão da unidade.

Por fim, para a sala de curativos, suturas e coleta de material, serão adquiridos carros de emergência, carros de curativos, braçadeiras para injeção, monitor multiparâmetros, armários e armários vitrine. Tais equipamentos aprimoram a capacidade de resposta da unidade em procedimentos, curativos, atendimentos de intercorrências, organização de materiais e suporte inicial aos usuários que necessitem de cuidado imediato.

Dessa forma, a emenda parlamentar permitirá não apenas a aquisição isolada de bens permanentes, mas a reestruturação de diversos ambientes da Unidade Básica de Saúde, alcançando setores administrativos, assistenciais, odontológicos, de imunização, farmácia, esterilização, procedimentos e atividades coletivas. O investimento, portanto, possui evidente interesse público, pois fortalece a rede municipal de saúde.



A abertura do crédito especial também atende aos princípios da transparência e do controle social. Ao submeter a matéria à Câmara de Vereadores, o Poder Executivo possibilita que o Poder Legislativo exerça sua função constitucional de fiscalização e autorização da despesa pública. Além disso, a criação de dotação específica permite que a aplicação dos recursos seja acompanhada de forma clara e vinculada ao objeto aprovado.

Ressalte-se que o crédito especial ora solicitado não representa criação de despesa sem lastro financeiro. Ao contrário, decorre de recurso federal específico, já identificado no plano de trabalho e no documento de pagamento, destinado ao Fundo Municipal de Saúde. A autorização legislativa pretendida tem por objetivo apenas adequar o orçamento municipal à realidade superveniente da transferência recebida, permitindo que o Município utilize o recurso de forma legal, eficiente e tempestiva.

Portanto, a aprovação do presente projeto de lei é medida necessária, oportuna e juridicamente adequada para permitir a execução da emenda parlamentar destinada à estruturação da Atenção Primária à Saúde de São Domingos/PB. A não abertura do crédito especial impediria ou retardaria a utilização do recurso, prejudicando a aquisição dos equipamentos previstos e, conseqüentemente, a melhoria dos serviços de saúde.

Registre-se, ainda, que o valor constante do projeto de lei foi previsto em montante superior ao valor originalmente repassado pela União em razão da estimativa de rendimentos financeiros incidentes sobre os recursos enquanto permanecerem depositados em conta específica até a sua efetiva utilização. Assim, embora a emenda parlamentar tenha sido paga no valor de R\$ 299.918,00 (duzentos e noventa e nove mil, novecentos e dezoito reais), a abertura do crédito especial contempla valor maior para permitir a incorporação dos possíveis rendimentos de aplicação financeira, os quais deverão permanecer vinculados ao mesmo objeto da proposta, qual seja, a aquisição de equipamentos e material permanente para a Unidade Básica de Saúde. Tal previsão evita a necessidade de nova alteração legislativa para utilização dos rendimentos eventualmente auferidos, assegurando maior eficiência administrativa, sem desviar a finalidade do recurso.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria, a origem federal do recurso, a finalidade pública da despesa, a inexistência de dotação orçamentária específica na Lei Orçamentária Anual e a necessidade de observância das normas constitucionais e legais



PREFEITURA DE
São Domingos

Cuidando da nossa gente!

GABINETE

aplicáveis aos créditos adicionais, solicitamos aos Nobres Vereadores a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, em benefício da saúde pública municipal.

São Domingos (PB), 14 de maio de 2026.


ADEILZA SOARES FREIRES

Chefe do Poder Executivo